



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012.01/2018

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO(ÕES) CONSTANTE(S) DO ANEXO I DESTE EDITAL.

O município de Quixeré, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 002.01.02/2018, de 01 de fevereiro de 2018 e alterada pelas Portarias nº 013.01.08/2018 e 014.01.08/2018, torna público para conhecimento das interessadas que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço por lote**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob a condução do (a) Pregoeiro (a) TIAGO MAIA PIRES e sua equipe de apoio composta por SELMA DE SOUSA LIMA e SONIA ALVES SANTIAGO, nomeados pela Portaria nº 002.01.02/2018, de 01 de fevereiro de 2018 e alterada pelas Portarias nº 013.01.08/2018 e 014.01.08/2018.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
ÀS 09:00 HORAS

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce.

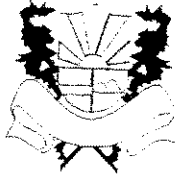
CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1- A presente licitação tem como objeto a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- O valor estimado do presente certame é de R\$- 1.558.468,62 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).



2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site www.cadecnis.gov.br na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- 2.1.3- Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 2.1.4- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- 2.1.5- reunidos sob forma de consorcio;
- 2.1.6- Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.1.7- Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.1.8- De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.1.9- Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.1.10- De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- 2.1.11- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa física e/ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
 - 2.2.1.1- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha (m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo 03, constante no ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
 - 2.2.1.2- Caso a proponente, enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

3.0- DOS ENVELOPES

- 3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao(à) Pregoeiro(a), em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012.01/2018.**



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012.01/2018.**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na PROPOSTA DE PREÇOS.
3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o(a) representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerada válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas **PREFERENCIALMENTE** em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do (a) Representante Legal;

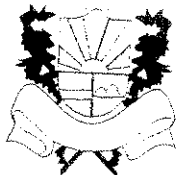
4.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

4.3.4- Preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, **EM ALGARISMOS E/OU POR EXTENSO**, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

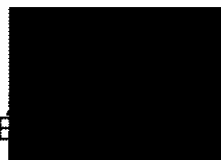
4.3.5- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



4.3.8- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.2- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou equivalente
- c) Alvará de funcionamento.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.2.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1- Atestado fornecido por **pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação devidamente autenticado.

5.3.2- Comprovante que o posto de combustível (EMPRESA LICITANTE) está devidamente registrado na ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

5.3.3- Licença Ambiental compatível com o objeto da licitação, emitido por Órgão Federal, Estadual ou municipal, se for o caso.

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

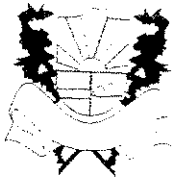
5.4.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente, Justiça Ordinária;

5.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a)



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação aqui mencionada e com o conteúdo deste edital.

6.2- Antes do início da sessão, os(as) representantes das interessadas em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidas de documentos que as credenciam a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos(as) representantes das licitantes, devidamente credenciados(as), e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença das participantes.

6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade dos sócios e/ou administradores, bem como do procurador, se for o caso;

b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

6.6- Caso o(a) representante seja sócio(a) da empresa licitante com poderes de representação, sócio a-gerente, diretor(a) da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.8- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.9- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do (a) preposto(a) não inabilitará a licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

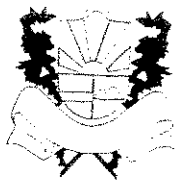
6.10- No decorrer do procedimento licitatório, As licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir as já nomeadas, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo(a) representante para mais de uma empresa licitante.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por Lote**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todas



as licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais das licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação compreenderão a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração da licitante considerada vencedora do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas As licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os(as) representantes presentes das licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O(a) Pregoeiro(a) comunicará às licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- A licitante vencedora será convocada a apresentar a proposta de preço definitiva, **DEVIDAMENTE AJUSTADA**, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7- O Município de Quixeré se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pela licitante sobre as características dos produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes e o(a) Pregoeiro(a) informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

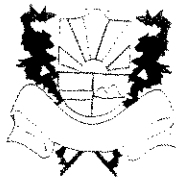
8.2- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todas as licitantes, classificando a licitante com proposta de menor preço por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais.

8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 8.2**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus(suas) representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

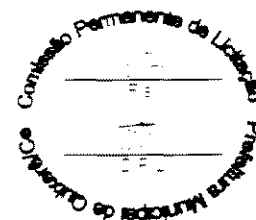
8.2.2- O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar a todas as licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estas desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os(as) representantes das licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado (a) pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no **item 9**.

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no **item 8.5.1**.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no **item 8.5.1.1**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 8.5.1.1** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **item 8.5.1.1**, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

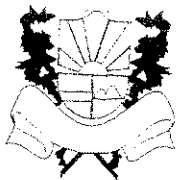
8.5.1.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **item 8.5.1.2** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no **item 8.5.1.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital.



8.8- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope n.º 01 (Proposta de Preço)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no **item 9.2.1**.

9.2.1- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4- Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no **item 9.2.1** acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.6 do edital**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.5- A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao fim, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelos(as) representantes credenciados(as) das licitantes presentes à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão retirados pelos(as) representantes das licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0-DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais **no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(à) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão na Comissão de Licitação, com vista franqueada aos interessados.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Chefe do Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretário de Educação; Secretário de Saúde; Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0- DA CONTRATAÇÃO

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(a) Chefe do Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretário de Educação; Secretário de Saúde; Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria jurídica do Município de Quixeré-Ce.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1402.

CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGF 06.920.172-2



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



11.2- A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item **18.7** deste instrumento convocatório.

11.3- Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(a) Chefe do Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretário de Educação; Secretário de Saúde; Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, conforme previsto no **item 8.4** deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4- Incumbirá ao(a) CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DO (a) CONTRATANTE

13.1- O(a) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

13.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

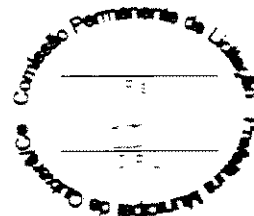
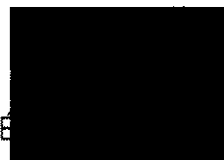
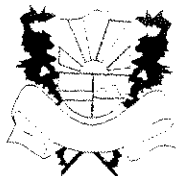
13.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de Quixeré, conforme o acordado.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Fornecer o objeto do Contrato, nos veículos do Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de Quixeré, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de imediato a partir do recebimento da Ordem de fornecimento de combustível, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(a) CONTRATANTE e/ou terceiros,



provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual:

14.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

14.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Chefe do Gabinete do Prefeito: Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de Quixeré,, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.6- A contratada ainda se compromete a realizar os serviços referentes à troca de óleo e filtros, gratuitamente, na ocasião da compra destes produtos, sendo que tais serviços serão executados na Sede do município da contratante.

15.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita DO (a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

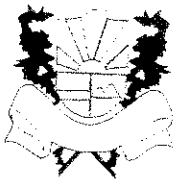
17.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Chefe do Gabinete do Prefeito: Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de Quixeré, que atestará a entrega do objeto licitado;

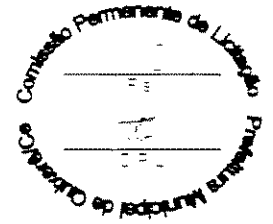
17.2- Caso a Fatura seja aprovada pelo(a) Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural no município de Quixeré,, o pagamento ser á efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

18.0- DAS PENALIDADES

18.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades DO (a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

18.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 18.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do (a) interessado (a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8- As sanções previstas no **item 18.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s)

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|------------------------|
| Gabinete do Prefeito | 0201.04.122.0410.2.002 |
| Secretaria de Des. Urbano M-Ambiente e Infra Estrutura | 0401.15.122.1501.2.009 |
| Secretaria de Educação | 0501.12.122.1204.2.023 |
| Secretaria de Educação – Fundeb | 0503.12.361.1202.2.033 |
| Secretaria de Saúde | 0601.10.122.1001.2.039 |
| Sec. de Saude - Sec. de Saude - Manutenção da Atenção Básica | 0601.10.301.1001.2.041 |
| Sec. de Saude - Sec. de Saude - Manutenção de Média e Alta Complexidade | 0601.10.302.1004.2.042 |
| Secretaria de Saúde – Fun. Vig. Em Saúde | 0601.10.304.1006.2.045 |
| Secretaria de Agricultura | 0801.20.122.2001.2.050 |
| Fundo Municipal de Assistência Social - Gest. Descentralizada | 1201.08.244.0802.2.067 |
| Bloco de financiamento da Proteção Social Básica -CRAS/Paif | 1201.08.244.0803.2.068 |
| Primeira Infância - SUAS | 1201.08.244.0803.2.070 |
| Manutenção do Conselho Tutelar | 0701.08.243.0801.2.049 |

elemento(s) de despesa(s) nº 3.3.90.30.00.

20.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

20.2- Decaiará do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

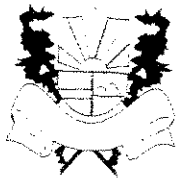
20.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

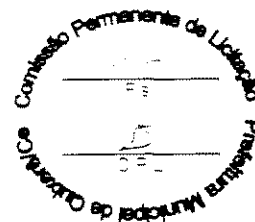
20.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

20.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.7 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



20.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.10- O(a) Chefe do Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretário de Educação; Secretário de Saúde; Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3443-1402.

20.14- As impugnações referidas nos **itens 20.1 e 20.2** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Chefe do Gabinete do Prefeito; Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura; Secretário de Educação; Secretário de Saúde; Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural, por intermédio do (a) Pregoeiro(a), e protocolado, exclusivamente, no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.15- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 07:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3443-1402.

20.16- As interessadas, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus(suas) representantes.

20.17- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.0- DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré-Ce, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

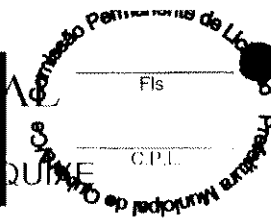
Quixeré-Ce, 10 de Dezembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO
GOVERN
QUIXERÊ - ADM



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE 1 - ÓLEO DIESEL COMUM

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | GABIN. PREF. | SEC. DES. URB | SEC. EDUC | ENS. FUND | SEC. SAÚDE | MAN. MEDIA E ALTA COMPL. | MAN. DA ATENÇÃO BÁSICA- PSF | VIG. EM SAÚDE ENDEMIAS | VIG. SANIT | CONS. TUTELAR | SEC. AGRIC. | PRIMEIRA INFANCIA | GEST. DESC | CRAS/PAIF |
|------|----------------------|--------|-------|--------------|---------------|-----------|-----------|------------|--------------------------|-----------------------------|------------------------|------------|---------------|-------------|-------------------|------------|-----------|
| 1 | ÓLEO DIESEL COMUM | 28.000 | LITRO | | | | 13.000 | 15.000 | | | | | | | | | |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | | | | | | | |

LOTE 2 - GASOLINA COMUM

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | GABIN. PREF. | SEC. DES. URB | SEC. EDUC | ENS. FUND | SEC. SAÚDE | MAN. MEDIA E ALTA COMPL. | MAN. DA ATENÇÃO BÁSICA- PSF | VIG. EM SAÚDE ENDEMIAS | VIG. SANIT | CONS. TUTELAR | SEC. AGRIC. | PRIMEIRA INFANCIA | GEST. DESC | CRAS/PAIF |
|------|----------------------|---------|-------|--------------|---------------|-----------|-----------|------------|--------------------------|-----------------------------|------------------------|------------|---------------|-------------|-------------------|------------|-----------|
| 2 | GASOLINA COMUM | 128.500 | LITRO | 8.000 | 6.000 | 9.000 | | 7.000 | 35.000 | 40.000 | 500 | 6.500 | 2.500 | 2.000 | 2.000 | 8.000 | 2.000 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | | | | | | | |

LOTE 3 - ÓLEO DIESEL S10

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | GABIN. PREF. | SEC. DES. URB | SEC. EDUC | ENS. FUND | SEC. SAÚDE | MAN. MEDIA E ALTA COMPL. | MAN. DA ATENÇÃO BÁSICA- PSF | VIG. EM SAÚDE ENDEMIAS | VIG. SANIT | CONS. TUTELAR | SEC. AGRIC. | PRIMEIRA INFANCIA | GEST. DESC | CRAS/PAIF |
|------|----------------------|---------|-------|--------------|---------------|-----------|-----------|------------|--------------------------|-----------------------------|------------------------|------------|---------------|-------------|-------------------|------------|-----------|
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | 202.000 | LITRO | 18.000 | 50.000 | 25.000 | 65.000 | 25.000 | 9.000 | | | | | 10.000 | | | |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | | | | | | | |

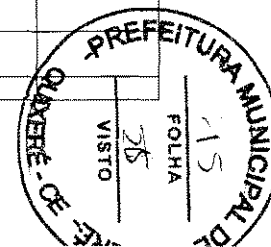
LOTE 4 - ADITIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | GABIN. PREF. | SEC. DES. URB | SEC. EDUC | ENS. FUND | SEC. SAÚDE | MAN. MEDIA E ALTA COMPL. | MAN. DA ATENÇÃO BÁSICA- PSF | VIG. EM SAÚDE ENDEMIAS | VIG. SANIT | CONS. TUTELAR | SEC. AGRIC. | PRIMEIRA INFANCIA | GEST. DESC | CRAS/PAIF |
|------|--------------------------------|-----|-------|--------------|---------------|-----------|-----------|------------|--------------------------|-----------------------------|------------------------|------------|---------------|-------------|-------------------|------------|-----------|
| 4 | ADITIVO PARA RADIADOR | 10 | LITRO | | 6 | | | 2 | | | | 2 | | | | | |
| 5 | ADITIVO TIPO ARLA.32 (20 LIT.) | 13 | GALÃO | | 8 | | 5 | | | | | | | | | | |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | | | | | | | |

LOTE 5 - LUBRIFICANTES DIVERSOS

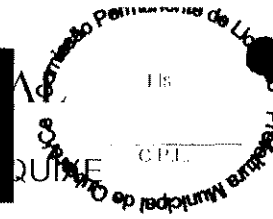
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | GABIN. PREF. | SEC. DES. URB | SEC. EDUC | ENS. FUND | SEC. SAÚDE | MAN. MEDIA E ALTA COMPL. | MAN. DA ATENÇÃO BÁSICA- PSF | VIG. EM SAÚDE ENDEMIAS | VIG. SANIT | CONS. TUTELAR | SEC. AGRIC. | PRIMEIRA INFANCIA | GEST. DESC | CRAS/PAIF |
|------|--|-----|--------|--------------|---------------|-----------|-----------|------------|--------------------------|-----------------------------|------------------------|------------|---------------|-------------|-------------------|------------|-----------|
| 6 | ÓLEO DE FREIO DOT 4 (EMB. 500 ML.) | 64 | FRASCO | | 10 | 10 | 12 | 10 | 6 | 5 | | 3 | 2 | 2 | | 4 | |
| 7 | ÓLEO LUB. 15W40 MOTOR DIESEL (01 LIT) | 195 | LITRO | 90 | 10 | 10 | 50 | 15 | 10 | | | | | 10 | | | |
| 8 | ÓLEO LUB. 15W40 MOTOR DIESEL (20 LIT) | 124 | BALDE | | 10 | 8 | 55 | 24 | 12 | | | | | 15 | | | |
| 9 | ÓLEO LUB. 15W40 MOTOR GASOLINA (01 LIT) | 465 | LITRO | 25 | | | | | 200 | 140 | | 25 | 25 | | | 50 | |
| 10 | ÓLEO LUB. PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90 (20 LIT) | 17 | BALDE | | 4 | 1 | 3 | 2 | 1 | | | | | 6 | | | |
| 11 | ÓLEO LUB. PARA CAIXA DE MARCHA | | LITRO | | 10 | 15 | 20 | 3 | 10 | 5 | | 3 | 4 | 4 | | 4 | |

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443-1402.
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGF 06.920.172-2



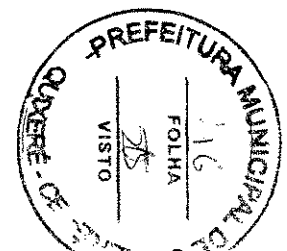


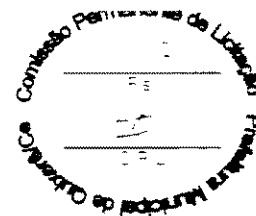
GOVERNO
GOVERN
QUIXERÊ ADM



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|-------------------------------------|-----|--------|---|----|----|----|----|----|----|--|---|---|---|--|--|--|----|
| | SAF 90 (0111) | 70 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | ÓLEO LUB. PARA DIESEL Nº 150 (0111) | 40 | LITRO | | 10 | 7 | 10 | 5 | 10 | | | | | | | | | 4 |
| 13 | ÓLEO LUB. PARA DIESEL Nº 150 (2011) | 10 | BALDE | | 2 | 1 | 3 | 3 | 1 | | | | | | | | | 6 |
| 14 | ÓLEO LUB. 20W50 MOTO 4T (0111) | 9 | LITRO | | | | | | | | | 4 | | | | | | 5 |
| 15 | ÓLEO AIL. DIREÇÃO HIDRÁULICA (0111) | 90 | LITRO | 4 | | 10 | 20 | 14 | 6 | 20 | | | 4 | 4 | | | | 4 |
| 16 | ÓLEO AIL. DIREÇÃO HIDRÁULICA (2011) | 11 | BALDE | | 4 | | 2 | | | | | | | | | | | 5 |
| 17 | ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30 (2011) | 20 | BALDE | | 10 | | | | | | | | | | | | | 10 |
| 18 | ÓLEO HIDRÁULICO 68 (2011) | 8 | BALDE | | 4 | | 2 | | | | | | | | | | | 2 |
| 19 | LUBRIFICANTE ANTI-FERRUGEM | 35 | FRASCO | | 5 | 2 | 7 | 2 | 3 | 5 | | | 3 | 2 | | | | 2 |
| 20 | ÁGUA DESTILADA | 170 | LITRO | | | 20 | 80 | | 30 | 30 | | | 2 | | | | | 8 |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | GABIN. PREF. | SEC. DES. URB | SEC. EDUC | ENS. FUND | SEC. SAÚDE | MAN. MEDIA E ALTA COMPL. | MAN. DA ATENÇÃO BÁSICA- PSF | VIG. EM SAÚDE ENDEMIAS | VIG. SANIT | CONS. TUTELAR | SEC. AGRIC. | PRIMEIRA INFANCIA | GEST. DESC | CRAS/PAIF |
|------------------------|--------------------------------------|-----|-------|--------------|---------------|-----------|-----------|------------|--------------------------|-----------------------------|------------------------|------------|---------------|-------------|-------------------|------------|-----------|
| 21 | GRAXA LUB. PARA ROLAMENTO (01KG) | 27 | QUILO | 2 | | | | 5 | 10 | 3 | | 2 | 2 | | | 3 | |
| 22 | GRAXA LUB. PARA ROLAMENTO (10KG) | 23 | QUILO | | 10 | | 3 | | | | | | | 10 | | | |
| 23 | GRAXA LUB. PARA CHASSI E PINO (20KG) | 10 | BALDE | | 2 | 1 | 3 | 1 | | | | | | 3 | | | |
| | TOTAL DO LOTE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | | | | | | | | | | | | |





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Quixeré
Comissão Permanente de Licitação
Quixeré-Ce.

Prezados Senhores.

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012.01/2018, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos da Prefeitura municipal de Quixeré, mediante PREGÃO, conforme especificação (ões) constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

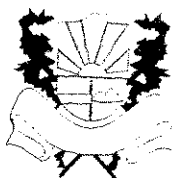
LOTE 1 - OLEO DIESEL COMUM

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | VR. UNI | TOTAL GERAL |
|------|----------------------|--------|-------|---------|-------------|
| 1 | ÓLEO DIESEL COMUM | 28.000 | LITRO | | |
| | TOTAL DO LOTE | | | | |

| LOTE 2 - GASOLINA COMUM | | | | | |
|--------------------------------|----------------------|---------|-------|---------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | VR. UNI | TOTAL GERAL |
| 2 | GASOLINA COMUM | 128.500 | LITRO | | |
| | TOTAL DO LOTE | | | | |

| LOTE 3 - OLEO DIESEL S10 | | | | | |
|---------------------------------|----------------------|---------|-------|---------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | VR. UNI | TOTAL GERAL |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | 202.000 | LITRO | | |
| | TOTAL DO LOTE | | | | |

| LOTE 4 - ADITIVOS | | | | | |
|--------------------------|-------------------------------|-----|-------|---------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | VR. UNI | TOTAL GERAL |
| 4 | ADITIVO PARA RADIADOR | 10 | LITRO | | |
| 5 | ADITIVO TIPO ARLA.32 (20 LIT) | 13 | GALÃO | | |
| | TOTAL DO LOTE | | | | |

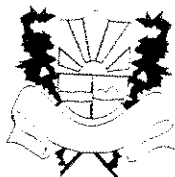


GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÊ - ADM. "QUERO MAIS QUIXERÊ"

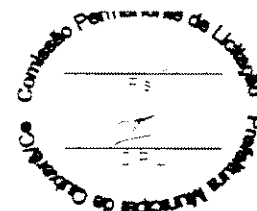
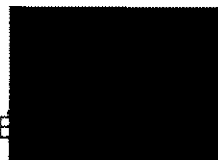


| LOTE 5 - LUBRIFICANTES DIVERSOS | | | | | |
|---------------------------------|--|-----|--------|---------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | VR. UNI | TOTAL GERAL |
| 6 | ÓLEO DE FREIO DOT 4 EVE 500 ML | 64 | FRASCO | | |
| 7 | ÓLEO LUB. 15W40 MOTOR DIESEL (01 LIT) | 195 | LITRO | | |
| 8 | ÓLEO LUB. 15W40 MOTOR DIESEL (20 LIT) | 124 | BALDE | | |
| 9 | ÓLEO LUB. 15W40 MOTOR GASOLINA (01 LIT) | 465 | LITRO | | |
| 10 | ÓLEO LUB. PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90 (20 LIT) | 17 | BALDE | | |
| 11 | ÓLEO LUB. PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90 (01 LIT) | 78 | LITRO | | |
| 12 | ÓLEO LUB. PARA DIFERENCIAL SAE 140 (01 LIT) | 46 | LITRO | | |
| 13 | ÓLEO LUB. PARA DIFERENCIAL SAE 140 (20 LIT) | 16 | BALDE | | |
| 14 | ÓLEO LUB. 20W50 MOTO 4T (01LIT) | 9 | LITRO | | |
| 15 | ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRÁULICA (01LIT) | 90 | LITRO | | |
| 16 | ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRÁULICA (20 LIT) | 11 | BALDE | | |
| 17 | ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30 (20LIT) | 20 | BALDE | | |
| 18 | ÓLEO HIDRÁULICO 68 (20 LIT) | 8 | BALDE | | |
| 19 | LUBRIFICANTE ANTI-FERRUGEM | 35 | FRASCO | | |
| 20 | ÁGUA DESTILADA | 170 | LITRO | | |
| TOTAL DO LOTE | | | | | |

| LOTE 6 - GRAXAS | | | | | |
|------------------------|--------------------------------------|-----|-------|---------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNI | VR. UNI | TOTAL GERAL |
| 21 | GRAXA LUB. PARA ROLAMENTO (01KG) | 27 | QUILO | | |
| 22 | GRAXA LUB. PARA ROLAMENTO (10KG) | 23 | QUILO | | |
| 23 | GRAXA LUB. PARA CHASSI E PINO (20KG) | 10 | BALDE | | |
| TOTAL DO LOTE | | | | | |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | |



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Declaramos de que assumimos inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

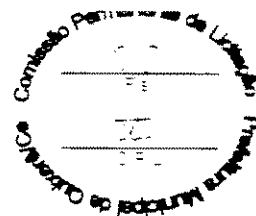
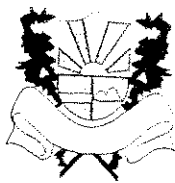
CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE;

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do (a) Representante Legal
CPF nº _____ - ____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

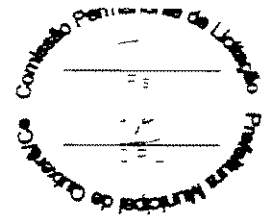
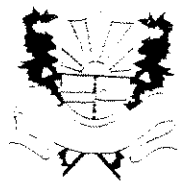
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), declara para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do (a) Representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

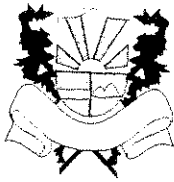
OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeré, no processo de Pregão Presencial nº 1012.01/2018, podendo o mesmo assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

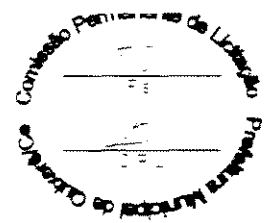
Local e data

Nome do (a) Representante Legal
CPF Nº _____ - ____

(RECONHECER A FIRMA DO OUTORGANTE EM CARTÓRIO)



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO (A)
SECRETARIA _____ DE
COM A
EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário da _____, Sra. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 1012.01/2018, Processo nº 1012.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Secretário da _____ do Município de Quixeré–Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ. MEDIANTE PREGÃO, conforme especificação(ões) constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

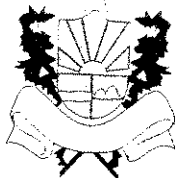
3.1- O(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de RS _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (a) CONTRATANTE

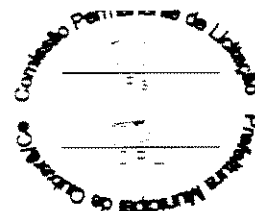
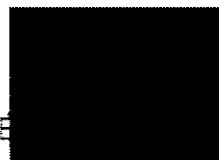
- 4.1- O(a) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de _____, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o objeto do Contrato, nos veículos da Secretaria de _____ no município de Quixeré, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de imediato a partir do recebimento da



GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Ordem de fornecimento de combustível, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Secretaria de _____, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.6- A contratada ainda se compromete a realizar o serviço referente à troca de óleo e filtros, gratuitamente, na ocasião da compra destes produtos, sendo que tais serviços serão executados na sede do município da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante DO (a) Secretaria de _____, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria de _____ do Município de Quixeré, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

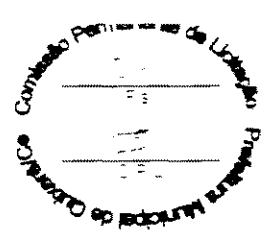
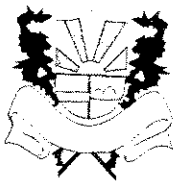
CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|------------------------|
| Gabinete do Prefeito | 0201.04.122.0410.2.002 |
| Secretaria de Des. Urbano M-Ambiente e Infra Estrutura | 0401.15.122.1501.2.009 |
| Secretaria de Educação | 0501.12.122.1204.2.023 |
| Secretaria de Educação – Fundeb | 0503.12.361.1202.2.033 |
| Secretaria de Saúde | 0601.10.122.1001.2.039 |
| Sec. de Saude - Sec. de Saude - Manutenção da Atenção Básica | 0601.10.301.1001.2.041 |
| Sec. de Saude - Sec. de Saude - Manutenção de Média e Alta Complexidade | 0601.10.302.1004.2.042 |
| Secretaria de Saúde – Fun. Vig. Em Saúde | 0601.10.304.1006.2.045 |
| Secretaria de Agricultura | 0801.20.122.2001.2.050 |
| Fundo Municipal de Assistência Social - Gest. Descentralizada | 1201.08.244.0802.2.067 |
| Bloco de financiamento da Proteção Social Básica -CRAS/Paif | 1201.08.244.0803.2.068 |
| Primeira Infância - SUAS | 1201.08.244.0803.2.070 |
| Manutenção do Conselho Tutelar | 0701.08.243.0801.2.049 |

elemento(s) de despesa(s) nº 3.3.90.30.00.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1402.
CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGF 06.920.172-2



CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades DO (a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

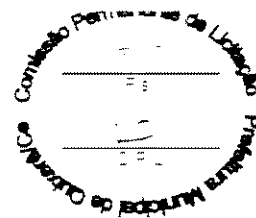
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do (a) interessado (a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de _____
CONTRATANTE

Nome do (a) Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: